ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 02

Nº do Processo	565/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	01/03/2021 08:54	Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA				
Assunto	OFÍCIO			Nº	191/2021
Descrição	OFÍCIO Nº 31/2021: ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 031 /2021 CATALÃO, 19 DE janeiro DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Com este projeto pretendemos alterar a Lei que trata da aquisição e distribuição de cestas básicas de alimento às pessoas de baixa renda residentes em nosso Município, deixando opcional, entre a distribuição da cesta básica ou a substituição da mesma por cartão de compras distribuídos aos beneficiários do Programa Municipal.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 01 DE março DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal de n° 3.066, de 17 de dezembro de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a aquisição e distribuição pela municipalidade de cesta básica de alimentos, às pessoas de baixa renda cujo perfil socioeconômico se enquadra nas regras de triagem da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social"

Art. 2º - O Artigo 1º, da Lei Municipal de n° 3.066, de 17 de dezembro de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

"Art. 1º - O Município de Catalão fica autorizado a adquirir e doar cestas básicas de alimento às pessoas de baixa renda residentes em nossa cidade, entendidas como tais àquelas famílias que se enquadrem no perfil social definido em triagem a ser realizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

§ 1º. – A triagem a ser feita pela Secretaria de Promoção e Ação Social levará em conta a renda per capta da família beneficiada, as condições financeiras e sociais atuais vividas, e, ainda a demonstração de necessidade urgente para suprir as necessidades alimentares.

§ 2º - Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, mesmo que temporariamente, e que não se enquadrem na presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

§ 3º - Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gênero alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de Catalão.

§ 4º - Para a aquisição dos bens indicados neste artigo o Município obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 5º - A critério do Município fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a substituir, temporariamente ou em definitivo, por cartão magnético de compras, a cesta básica de alimentos doada mensalmente às famílias de baixa renda deste município."

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 06

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....01.....DIAS DO MÊS DE .....março..... DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº3.066, de 17 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

"Dispõe sobre a substituição da cesta básica de alimentos distribuída pelo Município às pessoas de baixa renda por cartão magnético na forma que especifica"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a substituir a cesta básica de alimentos doada mensalmente às famílias de baixa renda deste município, entendido como tais àquelas famílias que se enquadrem no perfil definido em triagem feita pela Secretaria de Promoção e Ação Social.

Parágrafo Único - A triagem a ser feita pela Secretaria de Promoção e Ação Social levará em conta a renda per capta da família beneficiada, as condições financeiras atuais vividas e ainda a demonstração de necessidade urgente para suprir a sobrevivência familiar e a relação final dos contemplados com o Programa será elaborada pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 2º O valor do benefício alimentar das famílias a serem beneficiadas através do Cartão magnético será de R$ 100,00 (cem reais) mensais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Parágrafo único. O beneficio poderá ser reajustado, via de decreto, sempre que o seu valor depreciar e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º O cartão magnético é um cartão de compras, que dará direito a família beneficiada a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e materiais de limpeza que atendam a sua necessidade.

§ 1º - Os recursos oriundos deste benefício não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º - Mensalmente o beneficiário deverá prestar contas de seus gastos mediante a apresentação de nota fiscal à Secretaria de Promoção e Ação Social, sob pena de não ser efetivada a recarga do cartão no mês subsequente.

Art. 4º O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças do Município e será cumulativo nos meses em que o beneficio valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

Art. 5º A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

I - Controle Interno do Município;

II - Secretaria Municipal de Promoção e Ação;

III - Pela própria população; e

IV – Secretaria Municipal de Administração.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Art. 6º O benefício será mantido enquanto a família beneficiada permanecer nas condições mencionadas no § 1º,do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações quando insuficientes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, podendo ainda firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes que sejam afins ao Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.12.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal